



REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO DE FUZILEIROS

REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO

Preâmbulo

1. Conforme previsto na alínea e), do número 4., do Artigo 8.º dos Estatutos da AFZ compete à Direção Nacional elaborar, alterar e apresentar para aprovação na Assembleia Geral sobre alterações estatutárias, os Regulamentos Internos;
2. Nos termos do RGI torna-se necessário regulamentar as modalidades de reconhecimento público da AFZ.

SITUAÇÃO

Anos de prática acumulada em torno do funcionamento da AFZ cuja importância e prestígio é reconhecido pelos sócios, em geral e pela Marinha e outras entidades regionais, em particular, aconselharam que se empreendesse uma reflexão aprofundada sobre o seu alcance, pressupostos e modelos de reconhecimento daqueles que, sem olharem a recompensas, a não ser o respeito e a consideração coletiva, apostaram na sua fidelização neste projeto, ofereceram o seu tempo e a sua disponibilidade, emprestaram o seu saber e deram o seu apoio incondicional para que esta instituição conseguisse cumprir os fins estatutários que fundamentaram a sua criação.

Este reconhecimento destina-se a:

- a) Honrar associados ilustres cujos percursos de vida e de intervenção interna, se traduziram em atos excepcionalmente meritórios, tenham prestado serviços considerados muito relevantes ou praticado atos de particular apoio, quer no âmbito da elevação do prestígio institucional, quer no âmbito de significativas e relevantes ajudas materiais contribuindo, sobremaneira, para a afirmação da Associação de Fuzileiros enquanto Associação de referência;
- a) Realçar que a partilha de preservação, através de laços familiares, dos ideais associados à vontade de servir a Marinha nos Fuzileiros é sinónimo de orgulho e contribuiu para o fortalecimento daquele espírito associado à herança do gene da boina azul ferrete;
- b) Agraciar aqueles que, mercê da permanência contínua por um período muito significativo, hajam contribuído para a dignificação e elevação da AFZ.

Genericamente, quis-se apontar um caminho que procurasse:

- a) Reconhecer publicamente aqueles que serviram ou servem a AFZ, sem olhar recompensas;
- b) Distinguir aqueles que, por atos meritórios reconhecidos, hajam contribuído para a dignificação e elevação da AFZ;
- c) Galardoar os Fuzileiros que possuindo graus de parentesco, uma “consanguinidade hereditária” fundada no espírito de fuzileiro, e que dessa

forma vêm contribuindo para a difusão e perpetuação dos valores imateriais que ligam várias gerações, de ontem, de hoje e de sempre;

- d) Enaltecer a importância daqueles que, ao longo de vários anos, independentemente do percurso mais ou menos atribulado da AFZ, mantêm a sua fidelização como sócios, dando exemplo de unidade e do espírito de corpo, numa demonstração clara que o orgulho de ser e de pertencer dos Fuzileiros é, de facto, intemporal; e
- e) Incentivar os Fuzileiros, ainda não sócios, a integrarem a AFZ, ajudando a cimentar a segunda parte do nosso lema - Fuzileiro para sempre!

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o modo como serão protocolar e simbolicamente distinguidas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como os valores, tradições ou desempenhos, cujo mérito deva ser publicamente reconhecido e dos quais resultem, para a AFZ, maior benefício ou honra especial.
2. Constituem modalidades de reconhecimento público da AFZ:
 - a) Moção de Apreço;
 - b) Louvor;
 - c) Medalha de Fidelidade (MFAFZ);
 - d) Medalha de Honra Anfíbia (MHAAFZ);
 - e) Medalha de Mérito (MMAFZ).
3. São ainda modalidades de reconhecimento da AFZ:
 - a) Sócio Honorário;
 - b) Sócio de Mérito.
4. O reconhecimento público com a atribuição da qualidade de Sócio de Mérito e de Sócio Honorário decorrem nos termos definidos nos Estatutos da AFZ.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE RECONHECIMENTO

Artigo 2.º

Moção de Apreço

O associado pode ser alvo de reconhecimento público, através de uma Moção de Apreço, redigida em ata, conseqüente deliberação da Direção Nacional e diploma, em função de feito realizado, que revele ser detentor dos valores imateriais que sempre presidiram ao

espírito de serviço, de camaradagem, de lealdade, de coragem, de sacrifício e de solidariedade dos Fuzileiros da Marinha Portuguesa, em apoio direto a atividade da AFZ , de uma das suas Delegações e Núcleos ou de um ato de serviço público relevante.

Artigo 3.º

Louvor

1. O louvor destina-se a reconhecer publicamente atos ou comportamentos de sócios ou outras entidades que revelem, em elevado grau e de forma notável, os valores imateriais, que sempre presidiram ao espírito de serviço, de camaradagem, de lealdade, de coragem, de sacrifício e de solidariedade dos Fuzileiros da Marinha Portuguesa, competência profissional ou civismo em apoio direto de atividades da AFZ, de uma das suas Delegações e Núcleos ou de atos de serviço público muito relevantes;
2. O louvor é acompanhado da concessão de um diploma;
3. O louvor pode ser individual ou coletivo, neste caso deverá possuir a identificação nominal dos sócios alvo de reconhecimento.

Artigo 4.º

Medalha de Fidelidade

1. A Medalha de Fidelidade é uma condecoração da Associação de Fuzileiros (MFAFZ) destinada a agraciar aqueles que, mercê da sua permanência continuada como sócios, hajam contribuído, dessa forma, para a sua dignificação e elevação;
2. Destina-se, também, a incentivar os Fuzileiros ainda não sócios, a integrarem a AFZ, ajudando a cimentar a segunda parte do nosso lema - Fuzileiro para sempre!
3. A MFAFZ será atribuída, uma única vez, a todos os sócios que assinalem 10 anos, de permanência contínua. Os múltiplos deste tempo serão também assinalados com o numeral correspondente, a saber:
 - a) 10 anos de permanência contínua ou superior: Numeral 10;
 - b) 20 anos de permanência contínua ou superior: Numeral 20;
 - c) 30 anos de permanência contínua ou superior: Numeral 30;
 - d) 40 anos de permanência contínua ou superior: Numeral 40;
 - e) 50 anos de permanência contínua ou superior: Numeral 50;
4. A informação sobre os sócios que reúnem as condições para verem ser atribuída a MFAFZ, em face dos requisitos definidos no número anterior, será, anualmente, na primeira reunião da Direção Nacional e atualizada sempre que se verifique alguma alteração de natureza disciplinar, apresentada à Direção Nacional, pelo Serviço de Secretariado Nacional a fim de ser considerada a incorporação do cerimonial de imposição nos programas de atividades da AFZ, das suas Delegações e Núcleos. No caso dos Sócios afetos a Delegações e Núcleos aquela referida programação do cerimonial decorrerá sob a liderança das respetivas Direções de Delegação ou de Núcleo.

Artigo 5.º

Medalha de Honra Anfíbia

1. A Medalha de Honra Anfíbia é uma condecoração da AFZ (MHAAFZ) que se destina a enaltecer publicamente todos aqueles que, partilhando os ideias de serviço público e os valores imateriais de ontem, de hoje e de sempre, os seus descendentes familiares, em linha reta e colateral, usam hoje, com o mesmo orgulho, a «Boina Azul Ferrete», servindo a Marinha nos Fuzileiros;
2. Pretende ainda relevar, de forma visível, galardoando-os, a herança do gene anfíbio, sublimado através de laços familiares, quais vagas de assalto anfíbio, uma “consanguinidade hereditária”, o espírito de fuzileiro perpetuado por graus de parentesco, em linha reta e colateral, neste caso até ao 4.º grau, e dessa forma incentivar a que outros decidam dar continuidade também;
3. A MHAAFZ será atribuída, uma única vez, a todos aqueles que possuem ou ascendem aos graus de parentesco indicados:
 - a) Grau platina: a conceder aos Fuzileiros que têm filho(s) e neto(s) também eles Fuzileiros;
 - b) Grau ouro: a conceder aos Fuzileiros que têm filho(s) ou neto(s) Fuzileiros;
 - c) Grau prata: a conceder aos Fuzileiros que têm irmão(s) Fuzileiros;
 - d) Grau bronze: a conceder aos Fuzileiros que têm sobrinho(s), primo(s) ou tio(s) Fuzileiros.
4. A Medalha que será imposta em cerimónia pública, será concedida por iniciativa da Direção Nacional, relativamente aos sócios e deverá ser solicitada aos serviços da AFZ pelos interessados, no caso dos não sócios, que se considerem habilitados a tal, juntando os comprovativos da filiação.

§ único: MHAAFZ pode ser concedida a título póstumo.
5. A MHAAFZ é concedida ao militar Fuzileiro mais antigo;
6. No caso de haver Fuzileiros em condições de serem galardoados com mais de um grau, será atribuída a insígnia com grau de maior valor;
7. A MHAAFZ confere ao agraciado as seguintes prerrogativas protocolares, sendo ou não Sócio da AFZ:
 - a) Constar da relação agraciados com a MHAAFZ, a publicar em Ata e n’O Desembarque e registado em livro próprio na AFZ;
 - b) Ser convidado a estar presente e a ter lugar de destaque em quaisquer cerimónias protocolares organizadas pela AFZ ou suas Delegações e Núcleos.

Artigo 6.º

Medalha de Mérito

1. A Medalha de Mérito é uma condecoração da AFZ (MFAFZ), de significado simbólico e protocolar, destinada a honrar publicamente associados ilustres cujos percursos de vida e de intervenção interna hajam contribuído para a afirmação da AFZ enquanto associação de referência;

2. Destina-se, igualmente, a honrar pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como valores, tradições ou desempenhos, cujo mérito seja publicamente reconhecido e dos quais resultem, para a AFZ, maior benefício ou honra especial;
§ único: A aquisição da qualidade de Sócio de Mérito e de Sócio Honorário traduz-se, simultaneamente, no reconhecimento público mediante a concessão da MMAFZ;
3. A atribuição da MMAFZ confere ao agraciado as seguintes prerrogativas protocolares:
 - a) Ser convidado a estar presente e a ter lugar de destaque em quaisquer cerimónias protocolares organizadas pela AFZ, suas Delegações e Núcleos;
 - b) Hastear da bandeira da AFZ, a meia haste, aquando do falecimento pelo período de um dia.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 7.º

Atribuição e da Competência

1. As propostas de concessão da MMAFZ serão apresentadas por escrito, pela Direção Nacional, acompanhada da fundamentação respetiva e de todos os elementos necessários à prova dos requisitos fixados, à Assembleia Geral, para ratificação;
2. A MMAFZ poderá ser atribuída mais que uma vez e ainda a título póstumo;
§ único: À proposta de concessão da MMAFZ está associada a proposta de aquisição da qualidade de Sócio de Mérito ou de Sócio Honorário.
3. No caso da MMAFZ a atribuição a qualquer sócio que, ainda que preencha os requisitos respetivos está dependente da verificação, por parte da Direção Nacional da situação da conformidade estatutária ou regulamentar, podendo a ser suspensa preventivamente a sua concessão, no caso de estar a decorrer qualquer procedimento de natureza disciplinar. Neste caso a suspensão preventiva caducará no momento em que aquele procedimento seja concluído com decisão definitiva.

Artigo 8.º

Formalidades

As condecorações constantes do presente regulamento serão impostas em cerimónias protocolares ou formais a realizar em data e local a designar pela Direção Nacional ou pelas Direções das Delegações e Núcleos, desejavelmente em ocasiões de grande solenidade, como é o caso das celebrações de aniversários.

Artigo 9.º

Características

As características e as condições referentes ao uso das condecorações constantes do presente regulamento constam no "ANEXO I" - a este Regulamento, fazendo parte integrante do mesmo.

Artigo 10.º

Diploma

A outorga do reconhecimento público expressos nos números 2. e 3. do artigo 2.º deste regulamento será acompanhada de Diploma, de modelo constante no “ANEXO II” - a este regulamento, assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Presidente da Direção Nacional da AFZ.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11.º

Registo

O registo dos agraciados com as Condecorações da AFZ, assim como o teor das deliberações e respetivas fundamentações, constará em livro próprio.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade do direito ao uso das Medalhas

1. O direito ao uso de Medalhas da AFZ é pessoal e intransmissível;
2. Excetuam-se os casos de condecoração a título póstumo, em que a Medalha atribuída é imposta a representante ou familiar do falecido e pode ser usada, apenas, no decurso da respetiva sessão solene.

Artigo 13.º

Efeitos

1. Os efeitos decorrentes da atribuição de qualquer condecoração por parte da AFZ não são prejudicados pela modificação ou extinção da mesma, mantendo o agraciado direito ao seu uso nos termos deste regulamento;
2. Qualquer condecoração atribuída pela AFZ poderá ser retirada por deliberação da Assembleia Geral, ouvida a Direção Nacional, tomada por unanimidade, contando que, através de factos conhecidos em momento posterior, o agraciado se haja revelado indigno de a usar;
3. Previamente à deliberação prevista no número anterior e no n.º 3 do Artigo 7.º, será o visado notificado para, em querendo, pronunciar-se por escrito e no prazo de 10 dias, sobre os factos que lhe são imputados e sobre a aptidão dos mesmos para produzirem os efeitos previstos naquelas disposições.

Artigo 14.º

Reconhecimento público nas Delegações e Núcleos

As Delegações e Núcleos poderão estabelecer procedimentos de reconhecimento público próprios e específicos, consentâneos com a respetiva realidade social, desde que conformes com as modalidades aqui previstas e aprovados pela Direção Nacional.

Artigo 15.º

Disposições Gerais e Transitórias

1. O presente Regulamento de Reconhecimento Público entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, em Assembleia Geral e cancela e substitui o anterior “**REGULAMENTO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS E CONDECORAÇÕES**”, aprovado em Assembleia Geral a 16 de março de 2019.
2. As dúvidas relativas à interpretação ou aplicação dos Regulamentos são encaminhados para a Direção Nacional que deliberará, cabendo recurso, não suspensivo, para o Conselho e Veteranos e deste, também não suspensivo, para a Assembleia Geral.

A Direção Nacional, em reunião Ordinária de 12 de março de 2026, conforme expresso no ponto 4.8.2.3. da Ata n.º 348/03/2026, deliberou aprovar a alteração ao RIAMC, que se passa a designar por Regulamento de Reconhecimento Público, nos termos da alínea e), do número 4., do Artigo 8.º dos Estatutos da Associação de Fuzileiros e, nos mesmos termos submeteu à aprovação pela Assembleia Geral de 11 de abril de 2026, onde o foi por unanimidade.

O Presidente da Direção Nacional

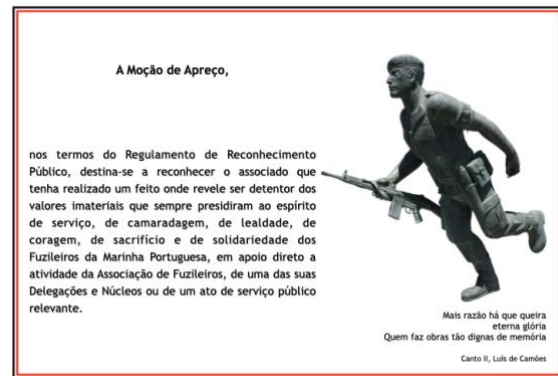
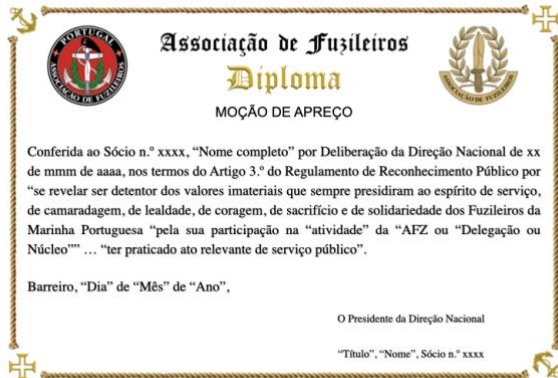
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Carlos Teixeira Moreira,
sócio n.º 759

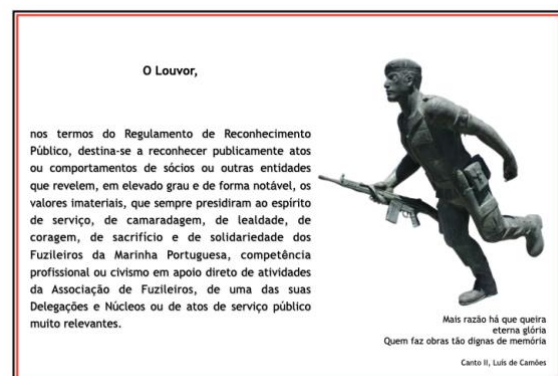
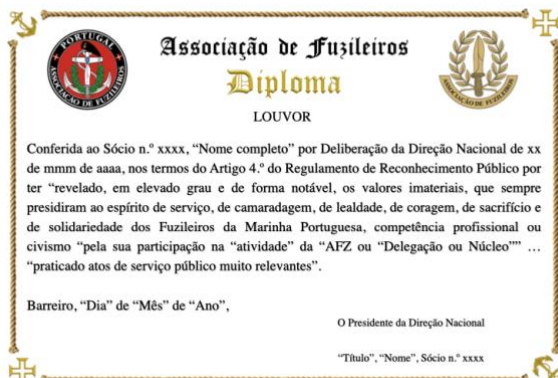
Hernâni Vidal de Rezende,
sócio n.º 123

ANEXO I Modelos dos Diplomas

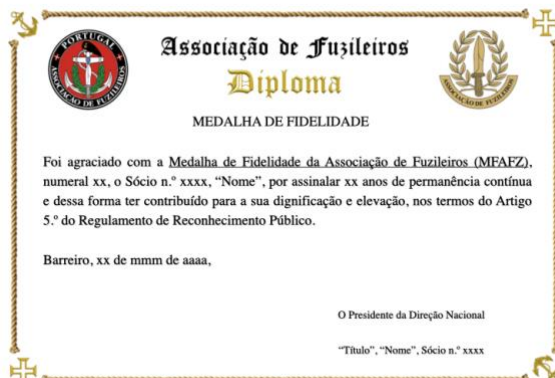
Artigo 16.º Diploma de Menção de Apreço



Artigo 17.º Diploma de Louvor

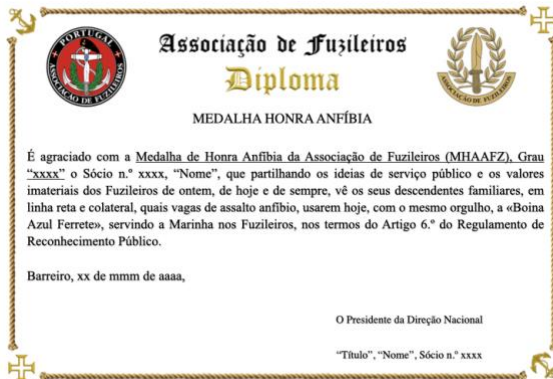


Artigo 18.º Diploma de concessão da Medalha de Fidelidade



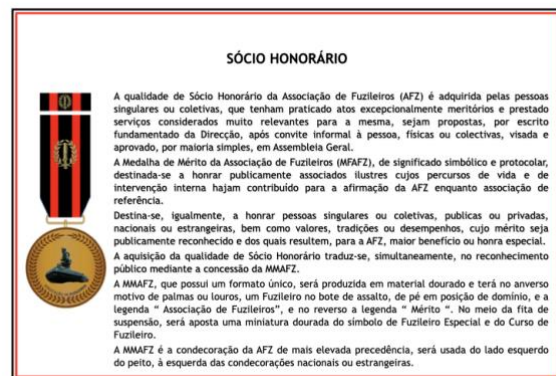
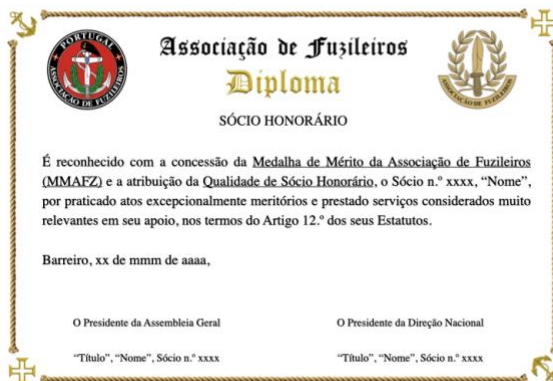
Artigo 19.º

Diploma de concessão da Medalha de Honra Anfíbia



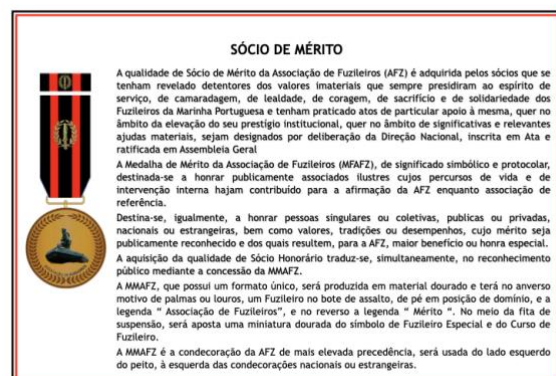
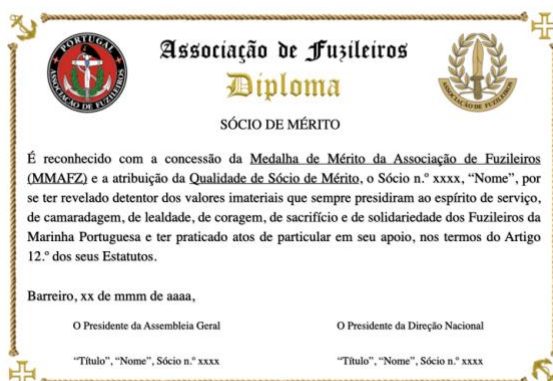
Artigo 20.º

Diploma de concessão da MMAFZ e de atribuição da qualidade de Sócio de Honorário



Artigo 21.º

Diploma de concessão da MMAFZ e de atribuição da qualidade de Sócio de Mérito



ANEXO II

Uso e características das Medalhas da AFZ

Artigo 22.º

Uso da Medalha de Fidelidade

1. A MFAFZ é a condecoração da AFZ de menor precedência, será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais ou estrangeiras a seguir e à esquerda das outras Medalhas da AFZ se tiver também sido galardoado com alguma delas;
2. A sua utilização encontra-se regulamentada no Regulamento de Traje da AFZ.

Artigo 23.º

Características da Medalha de Fidelidade

As MFAFZ, serão todas de igual formato, produzidas em material cinzento/prata e terão no anverso motivo de palmas ou louros e o escudo da AFZ e no reverso a legenda “Fuzileiro uma vez, Fuzileiro para sempre!”, conforme Figura 1.

Esta medalha, encimada por uma argola do mesmo material, é completada por uma fita de suspensão de 3 centímetros de largura e comprimento necessário para que seja de 9 centímetros a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo pretas as laterais, representando as duas fitas da boina azul-ferrete e vermelha a lista central.



Fig. 1: Medalha de Fidelidade

No meio da fita de suspensão, será aposta uma miniatura prateada com o numeral correspondente ao tempo de permanência continuada como associado, em conformidade com o n.º 3 do Artigo 4.º deste Regulamento. A atravessar as três listas, acima da miniatura com o numeral, será apenas uma placa prateada com a inscrição, a vermelho, no meio de listas da mesma cor, “FIDELIDADE”.

A cada MFAFZ, será atribuída um “Fita Simples”, com as mesmas cores da fita de suspensão, com 3 centímetros de comprimento e 14 milímetros de largura. Na lista central, de cor vermelha, será aposta uma miniatura prateada com o mesmo numeral, correspondente ao tempo de permanência continuada como associado, em conformidade com o n.º 3 do Artigo 4.º deste Regulamento.

Artigo 24.º

Uso da Medalha de Honra Anfíbia

1. A MHAAFZ é a condecoração da AFZ de mais elevada precedência, a seguir à MMAFZ, será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais ou estrangeiras e a seguir à MMAFZ, no caso de também ter sido agraciado com essa condecoração da AFZ e à direita da MFAFZ;
2. A sua utilização encontra-se regulamentada no Regulamento de Traje da AFZ.

Artigo 25.º

Características da Medalha de Honra Anfíbia

As MHAAFZ, serão todas de igual formato, independentemente do Grau atribuído conforme expresso o Artigo 5.º e produzidas em material cinzento/prata. Terão no anverso motivo de palmas ou louros, o escudo da AFZ e no reverso as legendas “Fuzileiro uma vez, Fuzileiro para sempre” e o grau atribuído, conforme Figura 2;

Esta medalha, encimada por uma argola do mesmo material, é completada por uma fita de suspensão de 3 centímetros de largura e comprimento necessário para que seja de 9 centímetros a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo pretas as laterais, representando as duas fitas da boina azul-ferrete e vermelha a lista central.

No meio da fita de suspensão, será aposta uma miniatura dourada de um unicórnio marinho⁽¹⁾, ser que representa a criação biológica, a mitologia define como impossível de capturar vivo, devido à sua força, poder e ferocidade e onde a sua cauda evoca o seu carácter anfíbio. A atravessar as três listas e acima miniatura dourada, será apenas uma placa dourada, com 1 centímetros de largura e com a inscrição “HONRA ANFÍBIA”.

A cada MHAAFZ, será atribuída um “Fita Simples”, com as mesmas cores da fita de suspensão, com 3 centímetros de comprimento e 14 milímetros de largura. Na lista central, de cor vermelha, será aposta uma miniatura dourada com o “distintivo de natureza anfíbia”.

⁽¹⁾ Conceção e texto do Sócio n.º 762, Henrique Jorge Semedo de Matos e desenho gráfico do Sócio n.º José Cabrita.



Fig. 2: Medalha de Honra Anfíbia

Artigo 26.º

Uso da Medalha de Mérito

1. A MMAFZ é a condecoração da AFZ de mais elevada precedência, será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais ou estrangeiras e à direita da MHAAFZ;
2. A sua utilização fica restrita a cerimónias protocolares, conforme previsto no Regulamento de Traje.

Artigo 27.º

Características da Medalha de Mérito

A MMAFZ, que possui um formato único, será produzida em material dourado e terá no anverso motivo de palmas ou louros, um Fuzileiro no bote de assalto, de pé em posição de domínio, e a legenda “Associação de Fuzileiros”, e no reverso a legenda “Mérito “.

Esta medalha, encimada por uma argola do mesmo material, é completada por uma fita de suspensão de 3 centímetros de largura e comprimento necessário para que seja de 9 centímetros a distância do topo superior da fita ao bordo inferior da condecoração, dividida longitudinalmente em cinco listas iguais, sendo pretas as laterais e a do meio e vermelhas as duas listas intercalares.

No meio da fita de suspensão, será aposta uma miniatura dourada do símbolo de Fuzileiro Especial e do Curso de Fuzileiro, conforme Figura 3.

A cada MMAFZ, será atribuída um “Fita Simples”, com a mesma configuração e cores da fita de suspensão, com 3 centímetros de comprimento e 14 milímetros de largura.



Fig. 3: Medalha de Mérito